



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



1. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

Os serviços a serem prestados não constam na previsão do Plano de Contratação Anual, bem como no planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Monte Alegre- PA.



2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ID	NOME	CARGO/FUNÇÃO
SEMA	ADONIAS LEÃO FERREIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO



3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NOS DEZ EIXOS ESTRATÉGICOS PARA GESTÃO MUNICIPAL PROMOVIDO PELO SEBRAE/PA A SER EXECUTADO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, PARÁ.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



4. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO- Art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre- PA, como órgão responsável pela gestão e execução das ações públicas no município, tem como uma de suas principais atribuições contribuir para o desenvolvimento econômico local, e aprimorar a gestão pública. Nesse contexto, busca implementar iniciativas que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas, a qualificação dos serviços prestados à população e o fomento a novas oportunidades de crescimento para os cidadãos e empresas do município. O engajamento em programas como o Projeto Cidade Empreendedora no qual reforça o compromisso da administração municipal com a transformação sustentável e a melhoria contínua das condições sociais e econômicas da região.

Diante dessa demanda, a Administração Municipal, reconhece que o sucesso de suas ações depende da implementação de projetos estruturantes e da parceria com instituições especializadas, como o SEBRAE/PA. A adesão ao Projeto Cidade Empreendedora, visa o aprimoramento da gestão municipal e o estímulo ao empreendedorismo local, no qual é um passo fundamental para o fortalecimento da economia. A consultoria especializada requerida neste contexto será essencial para oferecer o apoio necessário, para capacitar os gestores locais e implementar soluções inovadoras que atendam às necessidades específicas da cidade, promovendo um desenvolvimento econômico mais sustentável e inclusivo para todos os municípios empreendedores.

Portanto, a referida contratação para a prestação de serviços técnicos em consultoria em desenvolvimento territorial, por meio da implementação do Projeto Cidade Empreendedora, que abrange dez eixos estratégicos para gestão municipal, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de políticas públicas, promover o empreendedorismo local e consequentemente movimentar a economia local, em



parceria com o SEBRAE/PA, é de grande relevância para o fortalecimento da promoção da transformação territorial no município de Monte Alegre - PA.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021

5.1. A contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NOS DEZ EIXOS ESTRATÉGICOS PARA GESTÃO MUNICIPAL PROMOVIDO PELO SEBRAE/PA A SER EXECUTADO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, PARÁ, exige o cumprimento dos seguintes requisitos essenciais:

- 1. Experiência Comprovada:** A empresa contratada deve comprovar experiência anterior na execução de projetos semelhantes, com destaque para ações voltadas ao desenvolvimento territorial, fomento ao empreendedorismo local e implementação de políticas públicas voltadas à gestão municipal.
- 2. Capacidade Técnica:** A empresa deve possuir equipe técnica qualificada e especializada, com profissionais experientes nas áreas de planejamento estratégico, desenvolvimento territorial, gestão pública e empreendedorismo. A consultoria deve ser capaz de atuar de maneira integrada nos dez eixos estratégicos do projeto, garantindo soluções personalizadas para as especificidades do município.
- 3. Metodologia e Abordagem:** A empresa deve apresentar uma metodologia clara e eficaz para a execução dos serviços, incluindo estratégias para diagnóstico, análise de necessidades, implementação de ações e avaliação de resultados. A metodologia deve estar alinhada às diretrizes e objetivos do Projeto Cidade Empreendedora e do SEBRAE/PA.
- 4. Capacidade de Atuação em Parcerias:** A empresa deve demonstrar habilidade para trabalhar em parceria com órgãos municipais, entidades públicas e privadas, e com a comunidade local, para garantir o sucesso das ações do projeto e a sustentabilidade dos resultados a longo prazo.
- 5. Gestão de Projetos:** A empresa deve possuir experiência na gestão de projetos de grande porte, com capacidade de planejamento, execução e monitoramento das atividades propostas, respeitando prazos, orçamentos e resultados estabelecidos.
- 6. Qualificações da Equipe:** A empresa deverá indicar os profissionais responsáveis pela execução do contrato, apresentando currículos e comprovação de suas qualificações e experiências relacionadas aos serviços a serem prestados.
- 7. Conformidade Legal:** A empresa deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, e ser capaz de cumprir com as exigências legais para a execução do contrato.
- 8. Capacidade de Personalização dos Serviços:** A consultoria deverá ser capaz de adaptar suas soluções às características específicas do município e aos desafios enfrentados na implementação das políticas públicas locais, respeitando a diversidade regional e as necessidades de desenvolvimento territorial.
- 9. Avaliação de Resultados:** A empresa deve estabelecer critérios claros para avaliação de desempenho e impacto das ações implementadas, fornecendo relatórios periódicos sobre o progresso e os resultados alcançados, além de sugestões para ajustes nas estratégias de desenvolvimento.
- 10. Compromisso com a Sustentabilidade:** A empresa deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade em suas ações, promovendo práticas que visem o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente responsável.

5.2. Prazos e Execução dos Serviços:

A prestação de serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato. Será executado no município de Monte Alegre.

5.3. Preço e Pagamento:



Preço global será fixado em contrato e o Pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021

O levantamento de mercado realizado visa subsidiar o processo para contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NOS DEZ EIXOS ESTRATÉGICOS PARA GESTÃO MUNICIPAL PROMOVIDO PELO SEBRAE/PA. O objetivo principal é atender às demandas da Gestão Municipal de Monte Alegre- PA, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no estado do Pará-SEBRAE/PA.

Este levantamento foi conduzido com base na necessidade de garantir a contratação de empresa especializada que tenha por finalidade apoiar, captar e executar atividades para fomentar o desenvolvimento institucional, e estimular à inovação, e através disso ajudar no desenvolvimento local das Micro e Pequenas Empresas de Monte alegre/PA. E especificamente na presente contratação por ser uma entidade civil, privada e sem fins lucrativos, que atua em prol do desenvolvimento dos pequenos negócios.

Com base nos resultados do levantamento, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento desses serviços, em conformidade com os dispositivos legais visando a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades do Prefeitura de Monte Alegre-PA.



7. QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO- Art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021

Item	Descrição	Unidade	Valor Total
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NOS DEZ EIXOS ESTRATÉGICOS PARA GESTÃO MUNICIPAL PROMOVIDO PELO SEBRAE/PA A SER EXECUTADO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, PARÁ.	Unid.	R\$ 35.000,00



8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR- Art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021

A contratação almejada no valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais). Em que a estimativa preliminar de valor foi elaborada com base em parâmetros compatíveis com a natureza do objeto, considerando contratações similares realizadas por entes públicos em parceria com instituições brasileiras sem fins lucrativos, que possuam finalidade estatutária voltada ao apoio, captação e execução de atividades de desenvolvimento institucional e estímulo à inovação, inclusive com capacidade de gestão administrativa e financeira de projetos. Para tanto, foram consideradas referências de preços extraídas de bases públicas e de contratações anteriores com instituições com reputação ética e profissional inquestionável, atuantes no ramo objeto da contratação, assegurando a razoabilidade da estimativa e a



observância dos princípios da economicidade, da legalidade e da transparência, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.



9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO- Art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021

Considerando as especificidades do objeto a ser contratado, entende-se que a contratação deverá ser realizada de forma parcelada. A natureza do serviço em consultoria técnica especializada em desenvolvimento territorial, no qual permite e justifica o parcelamento, especialmente por se tratar de ações contínuas e interdependentes.

A contratação insere-se no âmbito do Projeto Cidade Empreendedora, promovido pelo SEBRAE/PA, e contempla a atuação nos dez eixos estratégicos para a gestão municipal, conforme escopo previamente definido.

Essa forma de contratação visa assegurar a execução gradual e eficiente das atividades, garantindo a qualidade na prestação dos serviços ao Município de Monte Alegre.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS- Art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021

10.1. Diagnóstico situacional completo dos municípios participantes, com identificação de potencialidades, e oportunidades de desenvolvimento territorial.

10.2. Elaboração e execução de planos de ação estratégicos para cada um dos eixos do projeto, em consonância com as políticas públicas locais e com foco na promoção do ambiente de negócios.

10.3. Capacitação e qualificação de gestores públicos e lideranças locais, promovendo a internalização de práticas de gestão inovadoras e empreendedoras.

10.4. Fortalecimento da governança local, com o estímulo à articulação entre setores público, privado e sociedade civil organizada, visando maior efetividade nas ações de desenvolvimento.

10.5. Fomento ao empreendedorismo e à formalização de negócios, por meio de ações integradas que favoreçam o acesso a crédito, inovação e mercado.

10.6. Melhoria do ambiente legal e regulatório municipal, promovendo a desburocratização e a criação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico local.

10.7. Implementação de estratégias de compras públicas com foco no desenvolvimento local, incentivando a participação de micro e pequenas empresas em vários campos de atuação.

10.8. Promoção da educação empreendedora e da cultura de inovação, integrando escolas, universidades e centros de pesquisa nas estratégias de desenvolvimento territorial.

10.9. Monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas, com uso de indicadores de desempenho para ajustes e melhoria dos resultados ao longo do projeto.

10.10. Geração de impactos socioeconômicos mensuráveis, como o aumento da renda, geração de empregos, crescimento do número de empresas formais e melhoria nos índices de desenvolvimento humano e social dos municípios envolvidos.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para a eficiência e continuidade dos serviços, atendendo às demandas essenciais.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS- Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o ETP e a disciplina dos procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.



Fiscal

SEMAD	Nome	Cargo	Portaria
	DINOEL OLIVEIRA DOS SANTOS	FISCAL DE CONTRATO	387/2024

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso de outras etapas:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) realização de empenho; e
- h) assinatura e publicação do contrato.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS- Art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



13. IMPACTOS AMBIENTAIS- Art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021

Conforme a Lei **14.133/2021** em seu art. 18, § 1º, XII – “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”;

Este ETP além de estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, deverá ainda, adotar práticas de sustentabilidade ambiental dispostas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente no que se segue:

- a) respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Portanto, como parte do compromisso da Secretaria de Administração com a gestão responsável e sustentável dos recursos públicos, estamos adotando medidas para integrar considerações ambientais no processo de contratação. Esta iniciativa está alinhada com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de minimizar os impactos ambientais durante as contratações públicas.

Monte Alegre – PA, 13 de março de 2025.


ADONIAS LEÃO FERREIRA
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP


JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006/2025